



**VULC**  
**B3 LISTED NM**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**07 de março de 2024**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VULCABRAS S.A**

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Vulcabras S.A – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 07 de março de 2024.

## ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	4
2. COMPOSIÇÃO.....	4
3. FUNCIONAMENTO .....	5
4. COMPETÊNCIAS.....	6
5. COMITÊS.....	8
6. DIREITOS E DEVERES .....	8
7. RESPONSABILIDADES .....	9
8. VEDAÇÕES.....	9
9. INVESTIDURA NO CARGO.....	9
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

## **1. OBJETIVOS**

Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social ("Estatuto Social") da **Vulcabras S.A.** ("Companhia"), o presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Companhia, para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), a versão mais recente do regulamento do novo mercado divulgado pela B3 e em vigor ("Regulamento do Novo Mercado"), nas resoluções normativas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução(ões) CVM"), incluindo, a Resolução CVM 80/2022, conforme alterada, e no Estatuto Social.

## **2. COMPOSIÇÃO**

Conforme o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, nos termos do artigo 14 do Regulamento do Novo Mercado.

**2.1.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, Parágrafo 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**2.2.** A indicação e caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes devem também estar de acordo com os requisitos de enquadramento previsto no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado bem como de caracterização previsto no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

**2.3.** Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no tópico 2.1 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**2.4.** A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

**2.5.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, de acordo com o artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

**2.6.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

### **3. FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, através de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**3.1** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do tópico 3.4 abaixo.

**3.2.** Observada a convocação regular, na forma do Estatuto Social e da Lei das S.A, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**3.3.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião.

**3.4.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida à gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta registrada ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**3.5.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do tópico 3.4 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**3.6.** As atas deverão registrar, de forma clara e sucinta, as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**3.7.** O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**3.8.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

#### **4. COMPETÊNCIAS**

De acordo com o 17º artigo do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo do Estatuto Social;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 35 e 36 do Estatuto Social;

- p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;
- r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;
- s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;
- u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;
- v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

## **5. COMITÊS**

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**5.1.** Os Comitês serão compostos por 03 (três) membros, todos indicados e previamente aprovados pelo próprio Conselho de Administração.

## **6. DIREITOS E DEVERES**

Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e suas sociedades controladas, coligadas e/ou interligadas e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e suas sociedades controladas, coligadas e/ou interligadas.

**6.1.** Durante as reuniões, qualquer membro em exercício do Conselho de Administração poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma escrita e fundamentada pelo membro do Conselho de Administração que a requerer.

**6.1.1.** O exame dos documentos será permitido em estabelecimento da Companhia ou excepcionalmente em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos.

**6.1.2.** Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de suas sociedades controladas, coligadas e/ou interligadas, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se, civil e criminalmente, o conselheiro que proceder a divulgação.

**6.2.** Os membros do Conselho de Administração no exercício de suas atividades devem cumprir o presente Regimento Interno.

**6.3.** O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação, contemplando:

- a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores da Companhia; e
- b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

## **7. RESPONSABILIDADES**

Os membros do Conselho de Administração têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das S.A. e os Artigos 46 a 50 da Resolução CVM 80/22, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação das Resoluções CVM, do Regulamento do Novo Mercado, do Estatuto Social e deste Regimento Interno. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **8. VEDAÇÕES**

Os Conselheiros estão sujeitos às regras da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

## **9. INVESTIDURA NO CARGO**

Conforme o Parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social e artigo 2º do Anexo K à da Resolução CVM 80/22, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 do Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

**10.2.** O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.